

Art. 1º - Autoriza a implantação de Estamento, após a aprovação do projeto e de outras providências.

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na pessoa de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação e aprovação do projeto de um Estamento, com a denominação de "Estamento Maravilha", conforme documento que faz parte integrante desta lei.

§ Único - Este Estamento é parte da Chácara Marinho, situada no bairro São João, nas proximidades do Dr. Manoel Rodrigues Rosa, que o explorará comercialmente, observando os dispositivos da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79 que disciplina o parcelamento do solo no país.

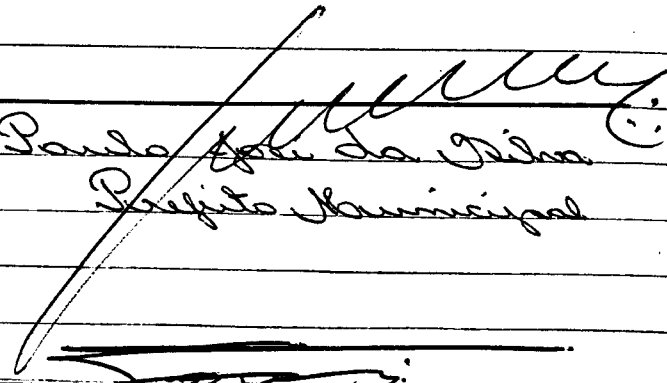
Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto.

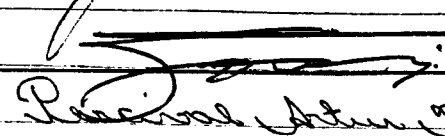
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 06 de dezembro de 1984


Paulo Afonso da Silva
Prefeito Municipal


Manoel Antonio Soares
Secretário